

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ:01.612.999/0001-92
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI

Comissão Permanente de Habilitação
Folha nº: 80
Rubrica:

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

David Fernando Duarte Braga, responsável pelo Controle Interno do Município de Tracuateua, nomeado nos termos do Decreto Nº 258/2019/GP/PMT, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Licitatório: modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 6/2020-021701-PMT, referente a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA, tendo por objeto **a contratação de pessoa Jurídica Especializada, sendo a Empresa HUMAIRTON MANAIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº30.350.220/0001-06 habilitada com o valor de R\$77.000,00(setenta e sete mil reais)** com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato, supramencionados encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas. Declara, por fim, pela regularidade do processo. Ressaltando que a opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria, e que estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade para providência de alçada.

Tracuateua (Pa), 18 de fevereiro de 2020

David Fernando Duarte Braga
Coordenador de Controle Interno- PMT
Decreto/GP nº258 de 17.09.2019


David Fernando Duarte Braga
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO
DEC Nº 258/2019-GP/PMT